



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**ESTADO DO PARANÁ**

*CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br*

## **Declaração**

### **Assunto: INEXISTÊNCIA DE LEI DE ADIANTAMENTO**

Tendo em vista os princípios constitucionais elencados no Artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, especialmente o princípio da TRANSPARÊNCIA, vem esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL informar o que segue:

Informa-se que inexistente no ordenamento jurídico municipal qualquer lei que trate de Adiantamento de valores a título de arcar previamente com os custos despendidos em viagens por servidores públicos desta esfera da administração municipal, no mês de **JULHO de 2019**

**Adalberto de Freitas Aguiar**

**Prefeito Municipal**